



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Ofício nº 020 /2013-PL

Anápolis, 04 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 04 /2013 que, “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ENTIDADES PARAESTATAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a União, Estados, Municípios, entidades da Administração Indireta e entidades Paraestatais (Senai, Sesc e Sesi), com o fito de executar ações de mútua colaboração social e técnica no Município de Anápolis.

O convênio, eventualmente firmado pelo Município de Anápolis com uma das Entidades retro citadas, terá como objeto o fornecimento de pessoal qualificado, o uso de equipamentos e materiais permanentes e o fornecimento de materiais necessários à execução de ações de mútua colaboração técnica e social.

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Processos
Recebido em 05.03.2013
Horas 9:15
Assinatura *Romão*

PR. Nº 033
Data 05/03/13 11:20 Horas
S. Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
05/03/13
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2013

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIOS E TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM A UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS,
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E
ENTIDADES PARAESTATAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos de cooperação técnica com a União, Estados, Municípios, Entidades da Administração Indireta e Entidades Paraestatais, objetivando executar ações de mútua colaboração técnica e social no Município de Anápolis.

Art. 2º. Os convênios a serem firmados com base na presente lei referir-se-ão a ações de colaboração mútua e as obrigações das partes serão sempre em benefício direto da comunidade, compreendendo, dentro da possibilidade de cada parte, o fornecimento de pessoal qualificado, o uso de equipamentos e materiais permanentes e o fornecimento de materiais necessários à execução das ações pertinentes ao ajuste formalizado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 de março de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município